

SOCIEDADES DE ADVOGADOS

## **MEMORANDO**

**Assunto:** Suspensão de eficácia e impugnação das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) relativas à náutica de recreio

Tendo em vista a desaplicação do regime consagrado no POPNA no que concerne a náutica de recreio, os meios adequados à prossecução desse objectivo são a interposição de uma providência cautelar de suspensão de normas regulamentares e a propositura de uma acção de impugnação de normas regulamentares. Com estes processos, pretenderemos obter a suspensão da aplicação das normas relativas a ocupação e uso do plano de água, possibilitando, a partir do momento em que obtenhamos uma decisão cautelar favorável, a sua utilização com fins recreativos, sendo certo que a definitividade desta decisão cautelar depende da sua confirmação na acção principal.

Contudo, é importante referir que, por força da forma como se encontra construído o regime contencioso de normas emitidas pela Administração, a suspensão de eficácia do POPNA não será objectiva, mas antes subjectiva, ou seja, abrangerá apenas aqueles que se constituírem como requerentes no processo. Quanto às pessoas que não requererem a suspensão das referidas normas, o POPNA continuará a aplicar-se na íntegra, quer no que respeita a proibições, quer no que respeita a contra-ordenações.

Os fundamentos mais importantes (mas não exclusivos) que serão esgrimidos em tribunal no sentido de defender a ilegalidade do POPNA serão (1) a falta de promoção de uma segunda discussão pública incidente sobre a versão que, efectivamente, veio a ser aprovada, e (2) a falta de um elemento essencial do conteúdo documental dos planos especiais de ordenamento do território, já que o POPNA não contém nenhum relatório fundamentando as opções adoptadas, sendo certo que a posição do ICN vai no sentido de defender (quanto a nós, sem qualquer apoio na lei) que essa fundamentação resulta da conjugação do teor do relatório que acompanhou a versão conduzida a discussão pública com o teor do relatório de ponderação dos resultados de discussão pública.

Lisboa, 18 de Junho de 2006.

José Vera Jardim | Jorge Santos | Júlio Castro Caldas | Manuel de Magalhães e Silva | Carlos de Almeida Sampaio | Pedro Leite Alves | Gonçalo Capitão | Tiago Rodrigues Bastos Duarte Vera Jardim | João Sampaio | Gonçalo Areia | Sérgio Vital Moreira | Nuno Correia dos Santos | João Henriques Pinheiro | Inés de Sa Mário David | Nuno Marques Agostinho | Madalena Januário | Raquel Coimbra | Marta Serpa Pimentel | Rita Malheiros Chagas | Fernanda Beato | António Castro Caldas | Eloísa Ribeiro Santos Ricardo Cortes Ribeiro | Gonçalo Reino Pires | Claudia Claro da Fonseca | Ana Costa Tekiera | Ana Pedrosa Augusto | Pedro Roque | Mariana Gomes Machado | Ana de Oliveira Monteiro Felipa Pereira de Matos | Filipe Palma Carlos | Rui Costa | Júlia Berkeley Cotter | Lúcia Casqueiro | Sofia Galego Dias | Luís Torres Jorge | Germano Lima Amorim CONSULTORES: José Matos Fernandes | Miguel João Rodrigues Bastos | Horácio Serra Pereira

Av. Duque D'Ávila, 66, 5° | 1069-075 LISBOA | Telef. +351 21 3564301 | Fax. +351 21 3564321

Capitão, Rodrigues Bastos, Areia e Associados - Sociedade de Advogados | Email: crba@crba.pt • www.crba.pt | Registo O.A. 52/02 | NIPC 506 048 667